



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº1062/2016

SÚMULA: Torna obrigatória a existência de relógio e guarda-volumes nas agências e postos bancários, e regulamenta outros aspectos do atendimento das instituições bancárias aos seus clientes e todos os demais usuários de seus serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei se aplica a todos as instituições bancárias, estabelecidas no âmbito do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, especificamente, no que diz respeito ao atendimento de seus clientes e todos os demais usuários de seus serviços.

Art.2º. As instituições bancárias, estabelecidas no Município de Jataizinho, ficam obrigadas a manter um relógio, ajustado com o horário de Brasília, em local visível para qualquer pessoa, e antes da porta de entrada.

Parágrafo Único. A porta de entrada do estabelecimento bancário servirá de referência para precisar o momento exato de acesso à agência ou posto bancário, e a conseqüente verificação se o acesso do usuário foi tempestivo ou intempestivo.

Art. 3º. As instituições bancárias estabelecidas no Município de Jataizinho, representadas por suas agências ou postos bancários, ficam obrigadas a manter guarda-volumes, que permita armazenar os objetos pessoais dos clientes e demais usuários de forma segura e individualizada.

Art. 4º. É obrigatória a disponibilização simultânea de funcionários atendentes ou caixas, para usuários não beneficiados por leis de preferência, nos guichês de atendimentos das agências ou postos bancários, quando da ocorrência de atendimento de pessoas que têm direito a este atendimento preferencial, concedido por lei.

Art. 5º. É obrigatório colocar, à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, abertura de contas e na gerência, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de 20(vinte) minutos, em dias normais de atendimento, e de 30(trinta) minutos, em véspera e depois de feriados.

Parágrafo Único. As agências bancárias deverão informar, aos seus usuários, em

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1456/3259-3426/3259-1428/3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br e jataizinho@jataizinho.pr.gov.br

